LEI Nº17/97. 18.02.97

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONSTITUIR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE HORTIGRANJEIROS E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREEFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir o Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiros e Abastecimento - CIHGA com forma Jurídica de Associação Civil, regendo-se por um Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos de departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinente e de Direito Público.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiros e Abastecimento - CIHGA é constituído com o objetivo específico de receber, por transferência a título gratuito, mediante doação ou sob forma de comodato de título gratuito, conforme a Lei Estadual nº 10.361, datada de 16.01.95, de imóveis e demais benfeitorias de propriedades das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO - CEASA/ RS - Unidade de Ijuí/RS, promovendo a Administração daquele complexo.

Art. 3º - O CIHGA terá sua área de atuação formada pelos Municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se compõe.

Art. 4º - O CIHGA terá como finalidade:

I - Manter no complexo da CEASA/RS -Unidade de Ijuí/RS - atividades atinentes ao comércio de desenvolvimento do Setor Hortigranjeiros da região abrangida pela referida Unidade;

II - Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos Governos Estaduais e Federais;

III - Executar programas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico integrado das comunidades rurais em parceria com sindicatos, associações, cooperativas e entidades públicas e privadas;

IV - Promover a administração e funcionamento da Central Regional da CEASA/RS - Unidade de Ijuí/RS - coordenando e controlando as atividades técnicas e operacionais ali desenvolvidas.

Art. 5º - A organização Administrativa e Funcional do CIHGA será estabelecida pelo Conselho de Municípios que é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou seus representantes legalmente designados.

Art. 6º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIHGA todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição.

Art. 7º - O uso dos bens e dos serviços do CIHGA será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho dos Municípios.

Art. 8º - A participação dos Municípios no Capital Social do CIHGA se dará mediante contribuição anual conforme cota aprovada pelo Conselho dos Municípios.

Art. 9º - Fica incluído, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias, o seguinte programa:

Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiros e Abastecimento

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para atender o disposto nesta Lei, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO Nº 0800 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0801 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

07 - Desenvolvimento Regional

07.40 - Programa Integrado

07.40.183 - Programa Especial

07.40.183.1.024- Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiros e Abastecimento

4.0.0.0. - Despesas de Capital
4.3.0.0. - Transferências de Capital
4.3.1.0. - Transferências Intragovernamentais
4.3.2.4. -Transferências a Instituições Multigovernamentais R$ 1.000,00
TOTAL R$ 1.000,00

Art. 11 - O crédito aberto no artigo anterior terá cobertura com a redução da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO - 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIEMNTO ECONÔMICO.

0801 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

04 - Agricultura
0418 - Promoção e Extensão Rural
04.18.111 - Extensão Rural
04.18.111. 2.032 - Realizar convênios com a EMATER
3.0.0.0. - Despesas Correntes
3.2.0.0. - Transferências Correntes
3230 - Transferências a Instituições Privadas
3233 - Contribuições Correntes R$ 1.000,00
TOTAL..... R$ 1.000,00

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 18 de fevereiro de 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT.
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.